



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 199, de 2015, do
Vereador Ademar Dofschmidt.

Relator: Vereador Marcos Zanetti

1. RELATÓRIO

Em 11 de novembro de 2015, o Vereador Ademar Dofschmidt apresentou o Projeto de Lei nº 186 de 2015, que "Institui a carteira de identidade funcional dos servidores da Guarda Municipal de Toledo". A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 16 de novembro de 2015, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

O vereador autor, por meio da justificativa, argumenta que:

"Esta proposta tem como objetivo gerar uma credencial oficial aos agentes da Guarda Municipal visando facilitar sua identificação quando necessário for."

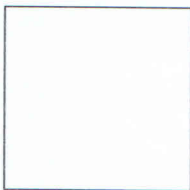
A Guarda Municipal é a denominação utilizada no Brasil para designar as instituições que podem ser criadas pelos municípios para colaborar na segurança pública utilizando-se do poder de polícia delegado pelo município através de leis complementares.

As Guardas Municipais apresentam-se como uma alternativa à segurança pública no Brasil. As administrações municipais possuem forças locais que atuam na segurança de seus cidadãos.

A intenção do constituinte é clara no § 8º do artigo 144, ao admitir a atividade de polícia pelas guardas municipais, ao dispor que os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Assim a atuação das guardas se resume a uma atividade comunitária de segurança urbana, apoiando os órgãos policiais estaduais e federais quando solicitadas.

Vale ressaltar que é praxe qualquer profissional ou estudante portar sua carteira de identificação e para a Guarda Municipal não é diferente, inclusive no



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

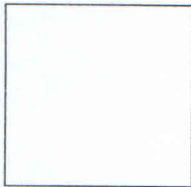
que se refere ao quesito segurança, onde a população poderá exigir a identificação do agente, vez que é comum "falsos policiais" efetuarem blitzes com intuito de praticarem assaltos.

A carteira funcional para os agentes da Guarda Municipal é uma necessidade pois permitirá uma melhor identificação dos integrantes da Guarda, evitando uma série de contratempos. Apesar de tecnicamente equipada, a Guarda Municipal de Toledo tem, atualmente, no uniforme, sua única forma de identificação"

É de conhecimento dos nobres edis que temos atuando na nossa segurança municipal guardas e agentes de trânsito, portanto primeiramente antes de entrar no mérito da legalidade e redação do projeto quero justificar minha Emenda Modificativa, e para tal, proponho então a identificação também dos agentes de trânsito para que estes também tenha sua carteira funcional e obviamente para que haja a diferenciação desses servidores públicos.

No que tange a integralidade do referido Projeto de Lei, gostaria de salientar a relevância da categoria. A nossa Guarda Municipal existe a 20 anos e nesse longo tempo, dia a dia vem demonstrando seu trabalho em prol da comunidade, seja através da proteção ao patrimônio público e a segurança de nossa população que em tese seriam os objetivos principais dada a sua criação, ou seja recuperando veículos roubados, auxiliando os demais órgãos de segurança a prender traficantes, bandidos e por vezes salvando vidas, como foi o caso recente da pequena Brenda que graças a dois bravos Guardas Municipais teve sua vida de volta. Eu poderia enumerar centenas de casos onde a Guarda Municipal foi de fundamental importância para manter a ordem e a segurança de nossa cidade e de nossa população, mas o reflexo das ações falam por si.

A Lei 13022 de 08 de agosto de 2014 que criou o Estatuto das Guardas Municipais prevê que dentre os princípios de atuação da guarda estão a proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas, preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas, patrulhamento prevenção, compromisso com a evolução social da comunidade, e o uso progressivo da força. Tendo como competências a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, além de zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos, prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais, colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social, colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas, exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

órgão de trânsito estadual ou municipal, proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas, cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades, interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades, estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas, articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município, integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas, encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário, contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte, desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal, auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários, atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

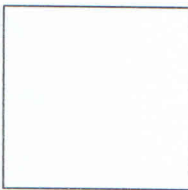
Além de, no exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas em lei.

Também é de conhecimento dos senhores que já está em tramitação no Poder Executivo a compra de armas não letais para equipar a Guarda Municipal.

O Artigo 21 da Lei 13022 já prevê uniforme e equipamentos padronizados para os agentes, abrangendo na interpretação deste vereador também a carteira funcional para compor essa padronização.

Diante de todas as atribuições e competências designadas a Guarda Municipal não vejo como desempenhar todas as atividades supracitadas sem ter o direito, e por muitas vezes o dever, de identificar-se principalmente em situações de risco.

Importante salientar também que, o que supostamente tornaria este relevante projeto como ilegal, seria em tese a atribuição desse Legislativo ao Poder Executivo, porém devo lembrar aos senhores que a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, bem como as demais pastas, possuem um orçamento independente, ou seja, cada qual após ter seu valor designado pelo chefe do Executivo, administra de maneira mais coerente e convencional para si, e devo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

lembrar que na peça orçamentária proposta para esse ano, o valor previsto é de 7.993.285,96 (sete milhões novecentos e noventa e três mil duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos) dos quais constam no Orçamento Programa de 2015, mais especificamente à partir da página 146, tendo por seus objetivos "*Dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos o gabinete de segurança e Trânsito para a realização de suas atribuições*".

A criação de uma identidade funcional para estes servidores em nenhuma hipótese fere a nossa Lei Orgânica, haja vista, que as despesas correrão por parte de dotação orçamentária já previstas pela Secretaria de Segurança e Trânsito. Cito o *Projeto/Atividade 04.122.0002.2-252* referente a Secretaria de Segurança e Trânsito, que em seu *objetivo* prevê o valor de 318.217, 65 (trezentos e dezoito mil duzentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), ou seja não interfere no orçamento e não mexe na estruturação da secretaria.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 199, de 2015 e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do vereador presidente dessa casa, para que possa ser discutido e encaminhado às demais comissões.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2015.



MARCOS ZANETTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

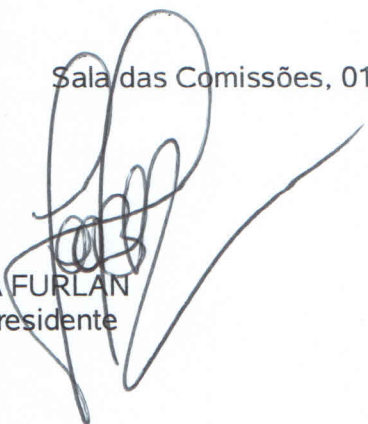
Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 199, de 2015, de autoria do vereador Ademar Dorfschmidt, possa ser discutido e encaminhado às demais comissões.

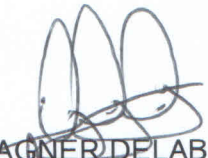


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

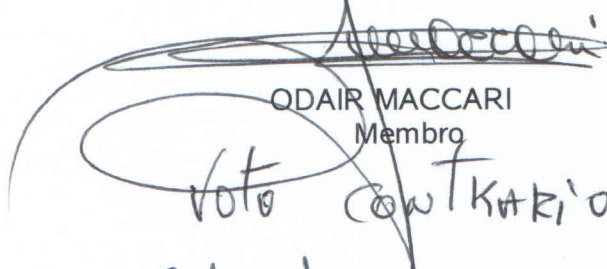
Estado do Paraná

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2015.


TITA FURLAN
Presidente


VAGNER DELABIO
Vice-presidente


RENATO REIMANN
Secretário


ODAIR MACCARI
Membro

*Voto favorável ao
parecer voto só
pela legalidade.*

*voto contrário
Solicitado parecer
jurídico, que
não foi apresen-
tado pelo Relator.*